

ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2016, ÀS 13:00 HORAS, NA SEDE DO STR DE ICARAÍMA-PR, PARA TRATAR DA NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018.

Aos 09 dias do mês de junho de 2016 às 13:00h, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Icaraíma, localizado na AV: Genercy Delfino Coelho nº 965, nesta cidade de Icaraíma, reuniram-se os representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Icaraíma: Sr. Orivaldo Donizeti Monerato; e o representante do Sindicato Rural Patronal de Icaraíma, Sr. Antonio Carlos Sabec, Presidente da entidade. Dado início aos trabalhos da reunião o Presidente do STR de Icaraíma deu boas vindas a todos os presentes e disse que esta reunião foi previamente agendada com o Sindicato Rural Patronal, convocação feita através do ofício, datado de 14/03/2016, objetivando discutir as bases para assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, para vigor no período de 01/05/2016 a 31/04/2018, nos termos do rol de reivindicação devidamente aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 27/02/2016, encaminhada à classe patronal. Dando seguimento passou a leitura e discussão da pauta de reivindicação. Depois de discutidas toda a pauta, foram aprovadas as seguintes cláusulas do rol de reivindicação apresentada pelo Sindicato profissional:

1.0 CATEGORIA ABRANGIDA

1.1 – A presente convenção terá validade de 02 anos, a iniciar-se em 01/05/2016 e a encerrar-se em 30/04/2018.

2.0 REAJUSTE

2.1 - Concede-se à categoria dos trabalhadores rurais um reajuste salarial de 100% (cem por cento) do INPC ou outro índice que seja instituído pelo Governo Federal, em substituição ao INPC; referente aos últimos doze meses imediatamente anteriores a 01 de maio de 2016, aplicado sobre o salário do trabalhador a partir de 01 de maio de 2016. Tal correção será aplicada na mesma proporção, obedecidos aos mesmos critérios, a partir de 01 de maio de 2017.

2.2 – Fica assegurado aos empregados abrangida pela presente decisão normativa, o piso salarial de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais) de 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017.

2.3 – A partir de 01 maio de 2017 a 30 abril de 2018 será acrescido ao piso salarial o mesmo índice de reajuste equivalente ao aplicado sobre o salário mínimo do Governo Estadual.

2.4 – Instituições do salário do substituto nos termos da instrução normativa n.º 01 do TST - Tribunal Superior do Trabalho, item IX-2, admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário na mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

3.0 JORNADAS – COMPENSAÇÃO

3.1 Ficam estabelecida como jornada de trabalho 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira à sábado, sendo 08 horas de segunda a sexta-feira e 04 horas no sábado.

3.1.1 – Assegura-se ao trabalhador, salário integral, quando este se encontrar a disposição do empregador, mesmo nos dias que não houver trabalho por motivo climático, desde que o trabalhador permanente se apresente no local de trabalho e ali permaneça durante a jornada. No caso de trabalhadores avulsos, volantes ou safristas, o salário ser-lhes-á assegurado quando estes forem transportados para os locais de trabalho e ali permaneçam durante a jornada ou não.

3.1.2 – Poderá o empregador suprimir o trabalho nos sábados, desde que estabeleça acordo de compensação de jornada por escrito individualmente, quando deverá ser obedecida uma jornada de 08 horas e 48 minutos de segunda a sexta-feira. Poderão ainda, serem implantados outros horários de trabalho por acordo individual e escrito no qual conste o horário de trabalho.

3.1.3 – As partes convenientes, nos termos da legislação aplicável, expressam concordância com relação a, utilização da jornada de tempo parcial e conseqüentemente redução do salário, podendo os interessados, empregado e empregador, reduzir o termo, mediante instrumento próprio da referida jornada de tempo parcial e conseqüentemente redução salarial, atendendo a necessidade do serviço, as peculiaridades de cada caso, e o estrito atendimento e observância a norma legal.

3.1.4 – Assegurar um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário da categoria a todos os trabalhadores que exerçam a atividade com defensivos agrícolas. O trabalhador para exercer atividades com

